



da Lei Complementar nº 349 de 28 de
ALVE.

signados para prestação de serviço em
trato o art. 2º da Lei Complementar nº
de 2005, os servidores abaixo listados
Meio Ambiente

ga da Silva Junior

rie da Silva

osé Silva

ento do Regime especial a que se refe-
será remunerado com o adicional pre-
Lei Complementar nº 349, de 28 de

s os atos em contrário, os efeitos des-
de maio de 2006.

de Uberaba, 17 de maio de 2.006

Caetano de Lima
nicipal de Meio Ambiente

INTERNA Nº 008/2006

para prestação de serviços em
jime Especial.

AL DE INFRAESTRUTURA, no uso das
re o art. 92, § 1º da Lei Orgânica do
o art. 2º da Lei Complementar nº 349,
5. RESOLVE:

signados para prestação de serviço
que trata o art. 2º da Lei Comple-
zembro de 2005, os servidores listados
Infra-Estrutura, na forma estabelecida

Julio Lino

o Sousa Nunes

ento do Regime especial a que se
ria será remunerado com o adicional
a Lei Complementar nº 349, de 28 de

s as disposições em contrário, os
troagem a 03 de abril de 2006.

de Uberaba, 18 de maio de 2.006.

o Rodrigues da Cunha
CIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

LEI

LEI N.º 9.942

Comunitário e contém outras
disposições.

Uberaba, Estado de Minas Gerais, por
mara Municipal, aprova, e eu, Prefeito
anciano a seguinte Lei:

do, no âmbito do município de Uberaba,
a ser comemorado anualmente no dia

orações do Dia do Lider Comunitário
a importância dessa classe de cida-
melhoria das condições de vida dos
nossa cidade.

Lider Comunitário as associações de
vidades político-culturais com a finali-
ões interdirrios.

emorativa passa a integrar o Calendá-
de Uberaba - Lei n.º 8.194, de 15 de

ta em vigor na data de sua publicação
se as disposições em contrário.

03 de março de 2006.

reira João Franco Filho
Secretário M. de Governo

LEI N.º 9.952

Declara de utilidade pública o Instituto Agronelli de
Desenvolvimento Social e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por
seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito
Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto
Agronelli de Desenvolvimento Social, entidade civil, sem fins lu-
crativos, fundada em 14 de novembro de 2000, que tem por fina-
lidade:

I - estudos e pesquisas ligadas à aplicação de conheci-
mentos técnicos e científicos, em prol do desenvolvimento sus-
tentável, integrando as dimensões econômicas, sociais e
ambientais;

II - sustentabilidade social familiar, dando abrangência à
família Agronelli.

Parágrafo único - A entidade mencionada no "caput"
deste artigo localiza-se nesta cidade de Uberaba na Avenida
Deputado José Marcus Chereim, 864 - Vila São Cristóvão, porta-
dora do CNPJ sob o n.º 04.198.994/0001-54, com Estatuto Social,
registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil
das Pessoas Jurídicas da Comarca de Uberaba - Minas Gerais, no
livro A-009, sob o n.º 0001437/01, em 29 de julho de 2005.

Art. 2º - Com a declaração mencionada no artigo anterior,
a entidade passará a gozar de todos os direitos e regalias permi-
tidos em Lei junto aos Poderes Públicos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 17 de abril de 2006.

Dr. Anderson Adauto Pereira João Franco Filho
Prefeito Municipal Secretário M. de Governo

LEI Nº 9.965

Autoriza a criação do Centro Municipal de Educação
Infantil Diego José Ferreira e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por
seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito
Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Cen-
tro Municipal de Educação Infantil Diego José Ferreira, situado na
Rua "E", nº 91 do Bairro Residencial 2000, nesta cidade.

Art. 2º - Para custeio das despesas correntes da criação
do Centro Municipal de Educação mencionada nesta Lei, será
utilizada a Dotação Orçamentária prevista no Orçamento Anual.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 17 de maio de 2006.

Dr. Anderson Adauto Pereira João Franco Filho
Prefeito Municipal Secretário M. de Governo

José Vândir de Oliveira
Secretário Municipal de Educação e Cultura

LEI Nº 9.967

Autoriza o Município de Uberaba a desafetar de suas
características específicas e realizar permutas de
áreas com Milton Carlini e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por
seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito
Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Uberaba fica autorizado a desafetar
da categoria de bens de uso comum do povo para a categoria de
bens dominicais as áreas de seu patrimônio e permutar pelo imó-
vel de propriedade de Milton Carlini, desapropriado através do
Decreto nº 919/05, alterado pelo Decreto nº 1636/06, as seguin-
tes características e medidas:

Áreas de propriedade do Município de Uberaba a serem
desafetadas:

Área 01:

um terreno, sem benfeitorias localizado nesta cidade de Uberaba,
no loteamento Parque São Gerardo, constituída da Praça Nossa